



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua São Bento, 401 – Centro – CEP 35.169-000

CNPJ 18.307.389/0001-88 – tel./fax: (33) 3425-1151

LEI Nº 333, DE 09 DE DEZEMBRO 2014.

Dispõe sobre a Política Municipal do Idoso no Município de Braúnas, revoga a Lei Municipal nº 188/2007 e a Lei Municipal nº 193/2007 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BRAÚNAS, Estado de Minas Gerais, faz saber que o povo do Município de Braúnas, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou, e ele, em seu nome, sanciona a seguinte lei:

CAPITULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a Política Municipal do Idoso no Município de Braúnas, as normas gerais para a sua definição e adequação, bem como sobre a estrutura de atendimento, objetivando defender os direitos de cidadania e preservar a integridade do Idoso.

Art. 2º Considera-se idoso, para efeito desta Lei, a pessoa maior de 60 (sessenta) anos de idade.

Art. 3º O atendimento aos direitos do idoso no Município de Braúnas será feito através das Políticas Sociais Básicas, Educação, Saúde, Recreação, Esporte, Cultura, Lazer, Profissionalização, além de outras no campo da Assistência Social, assegurando-se, na prestação de todas elas. O tratamento com dignidade, o respeito à liberdade e à convivência familiar e comunitária.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua São Bento, 401 – Centro – CEP 35.169-000

CNPJ 18.307.389/0001-88 – tel./fax: (33) 3425-1151

Art. 4º A Política Municipal do Idoso tem como instrumento de deliberação e de captação de recursos, respectivamente:

I – o Conselho Municipal do Idoso - CMI e o Conselho Municipal de Assistência Social de Braúnas – CMAS, respeitadas as competências de cada um;

II – o Plano Municipal de Assistência Social;

III – o Fundo Municipal de Assistência Social;

IV – o Fundo Municipal do Idoso;

V – a Conferência Municipal de Assistência Social;

Parágrafo único. Os incisos II, III e IV referem-se às ações específicas da Política Municipal do Idoso.

CAPITULO II

Seção I

DO CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO

Art. 5º Fica criado o Conselho Municipal do Idoso – CMI, instância de caráter consultivo, deliberativo, controlador e paritário entre o Governo e a sociedade civil nas questões pertinentes aos idosos, no âmbito do Município de Braúnas, vinculado à Secretaria Municipal de Ação Social ou órgão equivalente.

Parágrafo único. O Conselho Municipal do Idoso – CMI, respeitadas as competências do Conselho Municipal de Assistência Social de Braúnas – CMAS, executará suas ações estratégicas conforme previsto na

f



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua São Bento, 401 – Centro – CEP 35.169-000

CNPJ 18.307.389/0001-88 – tel./fax: (33) 3425-1151

Lei Orgânica de Assistência Social - Lei nº 8.742/93 e na Lei nº 8.842/94.

Art. 6º As decisões do Conselho Municipal do Idoso - CMI serão consubstanciadas em resoluções.

Parágrafo único. As Resoluções do Conselho Municipal do Idoso, bem como os temas tratados em plenário, reuniões de Diretoria e Comissões, serão objeto de ampla e sistemática divulgação.

Art. 7º Das competências do Conselho Municipal do Idoso:

I – acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de Assistência Social prestados à população idosa pelas entidades não-governamentais e governamentais;

II – acompanhar, avaliar e fiscalizar as entidades não-governamentais e governamentais de prestação de serviços de Assistência Social ao Idoso, em conformidade com a Política Nacional do Idoso;

III – fiscalizar a transferência de recursos financeiros à entidades não-governamentais de prestação de serviços aos idosos;

IV – formular e reestruturar a Política Municipal do Idoso, fixando prioridades para consecução de ações, pesquisas e aplicações dos recursos;

V – zelar pela execução dessas políticas, atendidas as peculiaridades dos idosos, no que diz respeito à sua integração comunitária;

VI – formular prioridades a serem incluídas no planejamento do Município em tudo que se refira ou possa afetar as condições de vida dos Idosos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua São Bento, 401 – Centro – CEP 35.169-000

CNPJ 18.307.389/0001-88 – tel./fax: (33) 3425-1151

VII – aprovar a Política Municipal do Idoso, de acordo com o Plano Municipal de Assistência Social;

VIII – atuar na formulação de estratégias e controle de execução da Política Municipal de Assistência Social;

IX – elaborar e aprovar seu Regimento Interno;

X - zelar pela efetivação dos princípios e diretrizes estabelecidos nas Leis nº 8.742/93 e 8.842/94;

XI – apreciar e aprovar juntamente com o Conselho Municipal de Assistência Social de Braúnas a proposta orçamentária de Assistência Social na prestação de serviços aos idosos, a ser encaminhada pelo Poder Executivo à Câmara Municipal.

§ 1º Caberá ao Conselho Municipal do Idoso, juntamente com a equipe técnica da Secretaria Municipal de Ação Social ou órgão equivalente, fornecer parecer sobre o asilamento dos idosos que ultrapassem a normalização prevista, em conformidade com a Lei nº 8.842/94.

§ 2º Compete ao Conselho Municipal do Idoso:

I – fornecer parecer e opinar sobre casos da desinstitucionalização de pessoas idosas asiladas possibilitando o retorno para a família e a integração à comunidade em conformidade com a equipe técnica do município da Assistência Social e segundo a Política Nacional do Idoso;

II – denunciar todos os atos que de qualquer forma atentem contra os direitos dos idosos.

Art. 8º A fiscalização e a deliberação dos recursos destinados



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua São Bento, 401 – Centro – CEP 35.169-000

CNPJ 18.307.389/0001-88 – tel./fax: (33) 3425-1151

aos programas do idoso no município, tanto a nível governamental e não-governamental serão de competência do Conselho Municipal do Idoso e divulgado através de Resolução.

Art. 9º Caberá ao Conselho Municipal do Idoso, juntamente com o Conselho Municipal de Assistência Social de Braúnas, de acordo com o Plano Municipal de Assistência Social, aprovar as determinações e propostas da Política Municipal do Idoso, bem como:

I – estimular a convivência do cidadão idoso pela comunidade e por suas famílias, evitando o asilamento, salvo o previsto do art. 3º, do parágrafo único, do Decreto 1.948/96, da Política Nacional do Idoso (PNI) e Lei nº 8 842/94;

II – colaborar na divulgação do art. 4º, da Lei nº 8.842/94, bem como apresentar como proposta ao município as modalidades não asilares;

III – colaborar na divulgação da Norma Operacional Básica - NOB, no que se refere à atenção a pessoa idosa e examinar o seu cumprimento no município, instituições e entidades não-governamentais que atendem a pessoa idosa.

Seção II

DA COMPOSIÇÃO

Art. 10. O Conselho Municipal do Idoso será formado por 08 (oito) membros titulares representantes do Governo e da sociedade civil, tendo a seguinte composição:

I – dos órgãos governamentais:

a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Ação Social



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua São Bento, 401 – Centro – CEP 35.169-000

CNPJ 18.307.389/0001-88 – tel./fax: (33) 3425-1151

ou órgão equivalente;

b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;

c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação, Cultura Esporte e Lazer;

d) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Administração e Finanças;

II – dos órgãos não governamentais:

a) 01 (um) representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Braúnas;

b) 02 (dois) representantes de agremiações religiosas;

c) 01 (um) representante das entidades e /ou organizações comunitárias.

§ 1º Cada titular do Conselho Municipal do Idoso terá 1 (um) suplente oriundo da mesma categoria representativa;

§ 2º A função de membro do Conselho Municipal do Idoso é considerada de interesse público relevante, e não será remunerada.

§ 3º A eleição para escolha das organizações da sociedade civil será convocada pelo Presidente do Conselho Municipal do Idoso por meio de edital publicado na imprensa ou nos quadros de avisos da Prefeitura e da Câmara Municipal, e amplamente divulgação no Município.

Art. 11. Os representantes da sociedade civil serão eleitos em assembléia geral marcada para este fim, sendo objeto de ampla divulgação no Município, conforme Regimento Interno do Conselho Municipal do Idoso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua São Bento, 401 – Centro – CEP 35.169-000

CNPJ 18.307.389/0001-88 – tel./fax: (33) 3425-1151

Parágrafo único. Os representantes do Poder Público serão indicados por ato do Executivo.

Art.12. As organizações de Assistência Social com atuação na área do idoso deverão inscrever-se no Conselho Municipal do Idoso.

Art.13. O mandato dos representantes do Conselho Municipal do Idoso será de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução consecutiva, podendo retornar posteriormente após a carência de um mandato.

Seção III

DO FUNCIONAMENTO

Art. 15. O Conselho Municipal do Idoso terá seu funcionamento disciplinado por regimento próprio, obedecendo às normas estabelecidas nesta Lei.

Art. 16. O Conselho Municipal do Idoso será constituído pelas seguintes instâncias deliberativas e executivas:

- I – Plenária Geral;
- II – Mesa Diretora;
- III – Secretaria Executiva;
- IV – Comissões Temáticas.

Art. 17. A Plenária Geral é um órgão de deliberação máxima, composta pela reunião dos membros do Conselho Municipal do Idoso.

Art. 18. A Mesa Diretora do Conselho Municipal do Idoso será eleita dentre seus membros titulares, sendo empossada em Plenária Geral

J



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua São Bento, 401 – Centro – CEP 35.169-000

CNPJ 18.307.389/0001-88 – tel./fax: (33) 3425-1151

do Conselho Municipal do Idoso.

§ 1º O membro reeleito no Conselho Municipal do Idoso e integrante da Mesa Diretora terá direito a uma única reeleição na Mesa.

§ 2º A Mesa Diretora do Conselho Municipal do Idoso terá a seguinte composição:

I – Presidente;

II – Vice-Presidente;

III – 1º Secretário;

IV – 2º Secretário.

Art. 19. A Secretaria Executiva do Conselho Municipal do Idoso será composta por servidores cedidos pela Secretaria Municipal de Ação Social ou órgão equivalente, que será responsável pela estrutura física e pelo apoio administrativo ao seu funcionamento.

Art. 20. As Comissões Temáticas serão constituídas por membros do Conselho Municipal do Idoso, entidades e outras instituições, para promoverem estudos e emitirem pareceres a respeito de temas específicos.

Art. 21. As sessões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada mês e extraordinariamente quando convocadas pelo Presidente ou a requerimento da maioria simples de seus membros.

§ 1º As sessões plenárias do Conselho Municipal do Idoso deverão ser públicas e precedidas de ampla divulgação, conforme disposições previstas no regimento interno.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua São Bento, 401 – Centro – CEP 35.169-000

CNPJ 18.307.389/0001-88 – tel./fax: (33) 3425-1151

§ 2º O quorum para deliberação do Conselho Municipal do Idoso será de 2/3 (dois terços) de seus membros titulares.

§ 3º Os conselheiros serão excluídos do Conselho Municipal do Idoso e substituídos pelos respectivos suplentes em caso de faltas injustificadas a 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) alternadas.

§ 4º Os membros do Conselho Municipal do Idoso poderão ser substituídos mediante solicitação da entidade ou autoridade responsável, apresentada ao Presidente do Conselho, ou mediante solicitação deste por escrito.

§ 5º O Conselho Municipal do Idoso elaborará e aprovará seu Regimento Interno no prazo máximo de 90 (noventa) dias após a posse dos conselheiros.

CAPITULO III

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL OU ÓRGÃO EQUIVALENTE

Art. 22. Caberá á Secretaria Municipal de Ação Social ou órgão equivalente, gerir o Fundo Municipal do Idoso, sob a orientação e controle do Conselho Municipal do Idoso cabendo a seu titular:

I – solicitar a política de aplicação dos recursos ao Conselho Municipal do Idoso;

II – submeter o Conselho Municipal do Idoso demonstrativo contábil da movimentação financeira do Fundo;

III – apresentar relatórios trimestrais ao Conselho Municipal do Idoso das atividades desenvolvidas com recursos do Fundo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua São Bento, 401 – Centro – CEP 35.169-000

CNPJ 18.307.389/0001-88 – tel./fax: (33) 3425-1151

IV – outras atividades indispensáveis para o gerenciamento do Fundo.

CAPITULO IV

DO FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO

Art. 23. Fica criado o Fundo Municipal do Idoso – FMI, vinculado e administrado pelo Conselho Municipal do Idoso com a finalidade de captar e aplicar recursos na implantação e manutenção das Políticas Sociais Públicas, bem como a outras iniciativas destinadas ao Idoso.

Parágrafo único. O Fundo a que alude este artigo deverá abrir conta em instituição bancária a qual será movimentada com assinatura do Prefeito Municipal e do Chefe da Coordenadoria Financeira, da Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

Art. 24. O Fundo Municipal do Idoso é constituído:

I – pelos recursos provenientes dos Conselhos Nacional e Estadual dos Idosos e pela dotação consignada anualmente no orçamento do Município para assistência social voltada aos idosos;

II – pelas doações, contribuições e legados que lhe forem destinados, inclusive aqueles suscetíveis de abatimento do imposto de renda;

III – pelos valores provenientes de multas decorrentes de condenação em ações de imposição de penalidades administrativas previstas na Lei;

IV – pelas rendas eventuais, bem como as resultantes de depósito de aplicação de capitais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua São Bento, 401 – Centro – CEP 35.169-000

CNPJ 18.307.389/0001-88 – tel./fax: (33) 3425-1151

CAPITULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 27. As questões de interesse do Idoso, não contempladas por esta Lei, serão resolvidas por decreto do Executivo Municipal pelo próprio Conselho Municipal do Idoso.

Art. 28. Ficam revogadas a Lei Municipal nº 188/2007 e a Lei Municipal nº 193/2007.

Art. 29. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Braúnas, 09 de dezembro de 2014.


GERALDO FLÁVIO DE ANDRADE
Prefeito Municipal